

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**



PROJETO DE LEI Nº 95/2022

**Câmara Municipal de**  
**Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 50562  
 DATA 23/10/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
 ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS INSERVÍVEIS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, bens inservíveis de propriedade e uso do Município de Arroio dos Ratos, arrolados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Integram a lista de bens inservíveis, o lote de cartuchos e tonners de impressoras, pneus e sucata metálica, que deverão ser contados e pesados para a formação dos lotes e avaliação.

**Art. 2º** Os bens inservíveis indicados no artigo anterior, serão previamente avaliados por Comissão de 3 (três) servidores, designados através de Portaria específica, para fins de fixação do preço mínimo de arrematação, na forma do artigo 53, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** - No prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis após a conclusão dos trabalhos da Comissão, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, o relatório de avaliação dos bens indicados no inciso I do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a nomear Leiloeiro Oficial ou servidor para proceder ao leilão de que trata o artigo 1º da presente Lei, em todas as suas fases, na forma do artigo 53, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** O leilão será amplamente divulgado, através de edital, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 5º** Os recursos obtidos com a venda dos bens indicados no artigo 1º desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

deverão ser aplicados dentro do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 22 de setembro de 2022.

  
**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2022, em anexo, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para alienação dos bens indicados no Anexo Único, que são inservíveis ao Município, conforme consignado pela Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial.

Os bens serão previamente avaliados por Comissão de servidores designada através de Portaria específica, cujo relatório de avaliação será encaminhado para conhecimento ao Poder Legislativo no prazo de até 7 dias úteis, conforme indicado no próprio Projeto de Lei.

Outrossim, a alienação será procedida através de leilão, conduzida por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração Pública, conforme autoriza a Lei de Licitações e, será amplamente divulgado através de edital.

A alienação ora proposta se justifica pelo fato de que os bens não se prestam ao uso pelo Município e, perdendo gradativamente sua finalidade e seu valor de mercado.

Deste modo, a Administração Municipal está se empenhando em proceder na alienação destes bens através de leilão, observando em todas as suas fases as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

As receitas oriundas da alienação dos bens indicados no presente Projeto serão aplicadas obedecendo ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 22 de setembro de 2022.

  
**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício